

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO**

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

PROCESSO nº: **121.000.153/2012.**

INTERESSADA: **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN** (Diretoria Administrativa e Financeira)

VALOR ESTIMADO: **R\$ 643.104,00 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e quatro reais).**

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA REUNIÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 16/01/2013 às 14h00min horas.

LOCAL DA ENTREGA: ENDEREÇO: SAIN, PROJEÇÃO "H", 2º ANDAR, SALA nº 209, EDIFÍCIO CODEPLAN - BRASÍLIA/DF.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2012

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN, Projeção "H", Brasília-DF, com base no Decreto Distrital nº. 27.852/07, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 107, de 28 de junho de 2012, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo **objeto** é: *"A contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos - EJA, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a V que integram este Edital"*. O presente certame será regido pela Lei nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/93 e LC nº 123/06, Decreto Distrital nº 26.851/06, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 131, de 06 de novembro de 2012 da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, e, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. **LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:** Cópias do Edital encontram-se à disposição, no endereço SAIN, PROJEÇÃO "H", 3º andar, sala nº 304, Edifício da CODEPLAN, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, Telefone: (61) 3342-1633, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, Sala nº 303 e no site www.codeplan.df.gov.br. AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE ADQUIRIREM O EDITAL VIA INTERNET, OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DO

DISTRITO FEDERAL COM VISTAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. Outras informações pelo telefone (61) 3342-1633 ou no endereço SAIN, PROJEÇÃO “H”, Sala nº 302, EDIFÍCIO CODEPLAN – BRASÍLIA/DF, onde se encontra o processo sobrestado.

| ÍNDICE | |
|---------------|-------------------------------------|
| 01 | Do Objeto |
| 02 | Das Condições de Participação |
| 03 | Do Recebimento dos Envelopes |
| 04 | Do Credenciamento |
| 05 | Da Apresentação das Propostas |
| 06 | Do Julgamento da Proposta de Preços |
| 07 | Da Habilitação |
| 08 | Das Penalidades |
| 09 | Dos Recursos |
| 10 | Do Contrato |
| 11 | Da Vigência do Contrato |
| 12 | Das Obrigações da Contratada |
| 13 | Das Obrigações da Contratante |
| 14 | Da Fiscalização |
| 15 | Do Pagamento |
| 16 | Da Rescisão |
| 17 | Das Disposições Finais |

ANEXOS

| | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos |
| Anexo III | Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos |
| Anexo IV | Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação |
| Anexo V | Minuta de Contrato |

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto “A contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos - EJA, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a V que integram este Edital”.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão também participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada na habilitação do presente Edital.

2.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

I - empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, estrangeiras que não funcionam no país;

II – empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

III - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - pessoa jurídica em regime de concordata e recuperação judicial;

V- Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

2.5. A empresa interessada deverá apresentar junto ao Pregoeiro, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data e horários indicados no Edital.

2.6. O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos na sede desta Companhia, no endereço já indicado, ou via *Internet*, no endereço eletrônico www.codeplan.df.gov.br/licitações; com a observação de acompanhamento dos atos administrativos futuros por meio do Diário Oficial.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º10.520/02).

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com firma reconhecida em cartório, que comprove os poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para tais fins.

4.4. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A proponente deverá apresentar, nos termos do modelo anexo deste Edital de ciência, que por intermédio de seu representante legal, ATESTE que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresente sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido que atendem plenamente ao edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Pregoeiro ou à sua equipe, em envelope lacrado nos moldes indicados neste Edital, apresentada em 01(uma) via, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, lacrado, rubricado no fecho; suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

- a) o número deste Pregão, data, horário e local de sua abertura, nome/razão social da licitante, endereço e CNPJ;
- b) declaração de concordância com todas as condições estabelecidas no Edital;
- c) descrever em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergências entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

- d) especificações dos serviços, em conformidade com o Anexo I;
- e) indicação que o prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- f) preço mensal e total, expresso numericamente e por extenso, em moeda corrente, inerentes aos serviços indicado no Anexo I;
- g) declaração expressa da licitante de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta;
- h) validade da proposta de preços não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Pregão.

5.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o Edital, implicará a desclassificação da licitante.

6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de julgamento e classificação das propostas o menor preço global, atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

6.2. Abertas as propostas, após verificação preliminar acerca da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, as propostas com a menor valor *per capita* e as demais ofertas com valores sucessivamente inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor, desde que atendidas às condições estabelecidas no Edital.

6.3. No caso de não serem verificadas no mínimo 3 (três) propostas nas condições descritas nos subitens 6.1 e 6.2, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor valor global e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores ofertados.

6.4. Às licitantes classificadas, de acordo com o disposto neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor preço.

6.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentar, de forma sequencial, lances verbais, a partir da proposta classificada de menor valor *per capita* e as demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. Antes de dar início à fase de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro poderá estipular, entre um lance e outro, um tempo para que os licitantes possam proceder as suas ofertas.

6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio. Em havendo empate no lance final ou não havendo lance, também será utilizado o critério de sorteio observando atendimento às condições deste Edital e seus Anexos.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas.

6.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

6.11. Sendo aceita a proposta de menor valor global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Confirmado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

6.12. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a sua licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

6.13. No caso de não ter sido apresentado nenhum lance nessa etapa, se a licitante que vier a ser inabilitada ou desclassificada for a responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo do percentual, o Pregoeiro poderá refazê-lo, com base na proposta subsequente, e reiniciar a apresentação de lances verbais.

6.14. É facultado ao Pregoeiro promover diligências no sentido de sanear dúvidas ou controvérsias sobre o objeto da licitação, e, se necessário suspender o certame para recorrer a setores técnicos internos e externos, podendo até definir nova data para continuidade da sessão.

6.15. A documentação eventualmente exigida pelo Pregoeiro deverá ser entregue diretamente no Protocolo da CODEPLAN, localizado no Térreo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

6.16. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

6.17. Caso todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.18. Em não havendo lances verbais, verificar-se-á a conformidade entre a proposta escrita de *menor valor per capita* e o valor estimado para a contratação.

6.19. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, segundo o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo critério de julgamento e classificação das propostas o menor preço global..

6.20. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

6.21. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.22. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4 da Lei nº. 10.520/02, a habilitação da presente licitação será feita mediante a apresentação, em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, dos seguintes documentos, que deverão estar em plena validade: ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada neste Edital.

7.3. **As licitantes devidamente cadastradas no SICAF** deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra

direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;

III- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão “não cadastrada”.

IV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

V - Apresentar comprovação de regularidade com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.4. As licitantes que não estejam cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO, além dos mencionados neste Edital, os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;

III - Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

- a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal.

VI- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante

VII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão “não cadastrada”.

VIII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. A licitante interessada em habilitar-se em participar do presente certame deverá apresentar a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira conforme abaixo:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor (ou distribuidores) da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta;

c) A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita através de cópias de referência do Livro Diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contêm o balanço patrimonial e demonstrativo contábil extraído desse livro, com evidência de registro na junta comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

d) Se necessária à atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

e) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, assinado por contabilista com indicação do número de sua inscrição no CRC, devidamente autenticado pela junta comercial;

f) A boa situação financeira de que trata o item “b” será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), de liquidez corrente (LC) e de solvência geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

g) A licitante que apresentar resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. A licitante interessada em habilitar-se em participar do presente certame deverá apresentar a documentação relativa à Qualificação Técnica, conforme abaixo:

7.6.2. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de Agente de Integração, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a CODEPLAN possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;

7.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou em cópia acompanhada do original para autenticação pelos Membros da Equipe, ou Pregoeiro, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples, ou publicação em órgão de imprensa oficial;

7.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da interessada;

7.9. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa;

7.10. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não será aceito documento com prazo de validade vencido;

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias;

7.10. Não será aceito, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação;

7.11. Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos serão devolvidos às licitantes somente após a efetivação da contratação com a licitante vencedora da presente licitação.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

8.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

8.3. As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na própria sessão, podendo a interessada, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

9.2. A apresentação das contra-razões das demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.3. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro, em ata, da síntese das suas razões de recorrer.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s);

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Edifício da CODEPLAN, localizado no SAIN, PROJEÇÃO "H", 3º ANDAR, SALA nº 304, Brasília/DF.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao (a) Presidente da CODEPLAN, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) Presidente da CODEPLAN procederá à homologação deste Pregão.

9.9. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10. DO CONTRATO

10.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. A 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas;

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codeplan.

10.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.5. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para a Contratante.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

12.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

12.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

12.6. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

12.7. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

12.8. Constitui obrigações da Contratada, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência, item 2.1.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10.

13.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.

13.3. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

13.4. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seu Anexo.

13.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

13.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

13.7. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.

13.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

13.9. Constitui obrigações da Contratante, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência, item 2.2.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

14.2. Não obstante, a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista.

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a CONTRATADA pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 17.733 de 02/10/96, alterado pelo Decreto n.º 18.126 de 27/03/97.

16 - DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, à CONTRATADA, sem que a esta assista o direito à indenização, compensação ou multa de qualquer natureza.

16.2. Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, inclusive da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3. A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

16.4. O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4. A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

17.5. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recursos consignados pela Secretária de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, no Projeto de Lei - PLOA/2013, dotação orçamentária de R\$ 643.104,00 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e quatro reais), na rubrica de despesa: 339039 ação: 2422, fonte: 100, subtítulo: 9635 - Concessão de Bolsa Estágio

17.6. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.7. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.8. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da CODEPLAN.

17.9. Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.10. Não serão aceitos, pedidos de esclarecimentos, recurso ou impugnação via *fac-símile* ou e-mail.

17.11. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição (art. 11, do Decreto nº. 23.460/2002).

17.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

17.13. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório.

17.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

17.15. A licitante vencedora do certame em sendo o caso, deverá em tempo hábil informar os dados para assinatura do contrato tais como: Nome do Responsável (eis), Estado Civil, Profissão, Carteira de Identidade, CPF, Cargo que ocupa na empresa e telefone para contato, bem como informar o banco, agência e número da conta corrente para fins de pagamento.

17.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2012.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Pregoeiro

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos - EJA.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Compete à contratada:

- a) manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas do Distrito Federal, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;
- b) obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9394/2006.
- d) selecionar e encaminhar à Contratante os estudantes candidatos ao estágio, dentro das condições exigidas pela Contratante para participar do processo seletivo, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Contratante;
- e) após processo seletivo, preparar em até 5 (cinco) dias úteis o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser assinado pelas partes interessadas, observando-se as exigências de outros documentos e normas pertinentes ao assunto;
- f) efetivação do Seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, 24 horas por dia;
- g) acompanhar a realização do estágio junto à Contratante, e disponibilizar as informações necessárias as instituições de ensino;
- h) notificar à Contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informadas pelas Instituições de Ensino;
- i) encaminhar mensalmente em nome da Contratante a Nota Fiscal/Fatura com a taxa de administração e o resumo dos valores a serem creditados a título de bolsa de estágio e auxílio transporte dos seus estagiários contratados. O prazo de envio da Nota Fiscal/Fatura é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das informações sobre a frequência dos estagiários.
- j) efetuar, mensalmente, em nome da Contratante o pagamento das bolsas estágio aos estagiários contratados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos recursos.
- k) encaminhar a Contratante, até 5 (cinco) estudantes para entrevista preliminar para cada vaga a ser preenchida;
- l) entregar aos estagiários anualmente, o comprovante dos valores recebidos a título de bolsa estágio para fins de Declaração do Imposto de Renda, se for o caso;

- m) por solicitação da Contratante, indicar outros estudantes para entrevista em caso de desligamentos ou desistências;
- n) no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, apresentar o comprovante de efetivação e validade dos seguros Contra Acidentes Pessoais dos estagiários;
- o) o Agente de Integração será responsável por todas as despesas decorrentes do recrutamento seleção e contratação dos estagiários, inclusive o de seguro de acidentes pessoais;
- p) caso necessário orientar os assuntos relacionados a área jurídica e pedagógica do Programa de Estágio para as partes envolvidas;
- q) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo imediatamente as solicitações;
- r) comunicar a Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas, quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade desses serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- s) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a de 6 (seis) meses, o relatório das atividades, conforme estabelece o § 1º, do Art. 3º, e inciso IV, do caput., Art. 7º, da Lei nº 11.788/2008;
- t) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus estudantes estagiários;
- u) viabilizar abertura de conta corrente, pelo estagiário, com agência da rede bancária;
- v) não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa da Contratante;
- w) indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e Gerência de Administração de Pessoal da Contratante;
- x) manter estrutura física de atendimento situada no Distrito Federal.

2.2 - Compete à Contratante:

- a) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o Agente de Integração, atendendo as condições definidas no processo licitatório para a realização dos estágios, como: número de estagiários, nível de escolaridade; área de conhecimento, data de início do estágio, horário, supervisor, atividades a serem desenvolvidas, jornada diária, valor da bolsa e auxílio transporte mensal, por meio da Gerência de Administração de Pessoal.
- b) receber os estudantes interessados e informar ao Agente de Integração, o nome do(s) aprovado(s) para o estágio;
- c) assinar os documentos legais providenciados pelo Agente de Integração, indicados no item "a" das obrigações do Agente de Integração.
- d) autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;
- e) cumprir as responsabilidades indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- f) a Contratante indicará o profissional que compõe o quadro da força de trabalho obrigatoriamente compatível com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvido no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, em caso de estágio supervisionado ou não.
- g) transferir ao agente de integração, mensalmente, os recursos destinados aos pagamentos das Bolsas Estágio e do auxílio transporte aos seus estagiários, indicando os respectivos valores;

- h) informar ao Agente de Integração, de imediato, sempre que identificar irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário, para as providências necessárias quanto a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- i) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações ao Agente de Integração, quando solicitado;
- j) autorizar o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte por intermédio do Agente de Integração;
- k) solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos, caso haja interesse da Contratante;
- l) informar até o 5º dia útil de cada mês ao Agente de Integração a frequência dos estagiários;
- m) liberar em conjunto com os valores da bolsa estágio e auxílio transporte o valor da Taxa de Administração correspondente ao percentual sobre o valor global das bolsas estágio efetivamente pagas;
- n) deixar a disposição das unidades de controle e fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- o) a Contratante designará o Executor do Contrato;
- p) é de responsabilidade do Executor do Contrato atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento;
- q) fica a GEPES responsável de encaminhar semestralmente formulário de avaliação de desempenho com ciência do estagiário para o Agente de Integração, onde o mesmo será observado nos seguintes quesitos: pontualidade, assiduidade, disciplina, aprendizado do conhecimento, relacionamento interpessoal e responsabilidade;
- r) o supervisor fica responsável pelo acompanhamento do relatório de atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- s) o supervisor assinará Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário, e GEPES encaminhará ao Agente de Integração.

2.3 – Compete ao Estagiário

- a) assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua condição acadêmica;
- c) acatar a legislação, as normas disciplinares da Contratante e do Agente de Integração, preservando o sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- e) assinalar diariamente a frequência e encaminhá-la, no último dia útil de cada mês, se for o caso, ao supervisor do estágio para assinatura e por fim ao executor do Contrato para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio transporte;
- f) o estagiário deverá entregar o Relatório de Atividades Semestral ao Agente de Integração.

3. DA DURAÇÃO/RENOVAÇÃO

3.1 O Contrato de estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 6 (seis) meses, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3.2 A renovação acontecerá, no interesse da Contratante, em comum acordo com a Contratada, obedecido ao período mínimo de um e máximo de quatro semestres, estabelecidos no *caput*, em estrita correlação com os semestres a cursar de cada estudante, em seus respectivos Estabelecimentos de Ensino.

4. JORNADA DO ESTÁGIO

4.1 A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com a legislação, em consonância entre a Instituição de Ensino, Agente de Integração e a Contratante.

4.2 Para o aluno estagiário no caso de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, a jornada de atividade do estágio será de até 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

4.3 Para o aluno estagiário no caso de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, a jornada de atividade do estágio será de 4 (quatro) horas diárias/20 (vinte horas) semanais ou 6 (seis) horas diárias/ 30 (trinta horas) semanais.

5. DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO

5.1 Será paga mensalmente ao estudante estagiário Bolsa Estágio de acordo com o valor estabelecido em legislação ou outra norma que discipline a matéria.

5.2 Para os estagiários de nível superior e de nível médio perceberão, a título de bolsa estágio, pela jornada 4 (quatro) horas diárias/20 horas semanais os valores mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), e por 6 (seis) horas diárias/30 (trinta) horas semanais os valores de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) respectivamente.

5.3 Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da Bolsa Estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas.

6. AUXÍLIO TRANSPORTE

6.1 O estagiário receberá a título de auxílio transporte o valor de R\$ 6,00 (seis reais), por dia que o estagiário tenha comparecido a Codeplan.

7. PERÍODO DE RECESSO

7.1 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

7.2 O recesso deverá ser remunerado. Nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso citado no item anterior serão concedidos proporcionalmente.

7.3 Na proporcionalidade será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

8. DA QUANTIDADE DE VAGAS DE ESTAGIÁRIOS

8.1 O número máximo de estagiários em relação à força de trabalho da Companhia de Planejamento do Distrito Federal poderá ser de até 20% (vinte por cento), de acordo com o Art. 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.2 A previsão de vagas na Codeplan será de 44 (quarenta e quatro) para nível superior e 22 (vinte e duas) para nível médio e EJA.

8.3 Nos termos do parágrafo 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurada a estudantes portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o estágio, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência do estudante. Após o cálculo resultou-se em 6 (seis) vagas.

9. ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO

9.1 O estágio poderá ser encerrado nos seguintes casos:

- a) término do contrato em razão do período de 2 (dois) anos;
- b) por abandono, caracterizado por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Contratante.
- h) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na Instituição de Ensino.

10. TERMO DE COMPROMISSO

10.1 Para formalização do estágio, o Agente de Integração deverá emitir um Termo de Compromisso, com sua interveniência com a Instituição de Ensino a que o estudante se vincula, com a Contratante e o Estudante.

10.2 Deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio os seguintes itens:

- a) identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- b) qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;
- c) as responsabilidades de cada uma das partes;
- d) definição da área do estágio;
- e) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) valor mensal da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte;

- g) horas diárias ou carga horária semanal;
- h) vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) assinaturas do estagiário, do Agente de Integração, do representante da Contratante e da Instituição de ensino;
- j) número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;
- k) Anexo do Plano de Estágio.

11. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os recursos serão transferidos ao Agente de Integração, mediante crédito em conta bancária e apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos estagiários e comprovantes dos pagamentos de bolsas estágio, e auxílio transporte devidos por força da Lei nº 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato.

11.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo executor do Contrato, que será objeto de pagamento a ser efetuado até 5º dia útil de cada mês, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.3 Em caso de erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

11.4 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as cópias dos seguintes documentos:

- a) comprovantes dos pagamentos de bolsas de estágio e auxílio transporte devidos por força da Lei nº 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato da Contratante;
- b) recibo dos pagamentos de recesso;
- c) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- d) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- e) certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- f) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) certidão negativa de débito trabalhista em atendimento a Lei 12.440/2011.

11.5 Os documentos relacionados no item 11.4 letras “a e b” deverão referir-se ao mês anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços.

12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Considerando a exigência de realização de processo seletivo, bem como o gerenciamento dos serviços relacionados à execução do Contrato, a taxa de administração estimada será de até 6%, como percentual máximo a ser admitido para contratação.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 Será adotado o critério de julgamento e classificação das propostas o menor preço global.

14. VALOR ESTIMADO

14.1 O valor estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de **R\$ 643.104,00 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e quatro reais)**, obtido pelo somatório dos valores totais das bolsas estágio, auxílios transportes e taxa de administração, conforme tabela.

| | A | B | C | D | E = (A+B+C)*D | F | G =(F/100)*A4 |
|--|---------------------|--------------------|---------------|--------------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Nível Escolar | Bolsa Estágio (R\$) | Vale Transp. (R\$) | Recesso (R\$) | Quant. Estagiários | Custo Total Estagiários (R\$) | Taxa Administr. Atual (%) | Custo Total Serviços Adm. (R\$) |
| Superior | 750,00 | 132,00 | 30 | 44 | 38.808,00 | 6 | 1.980,00 |
| Médio | 540,00 | 132,00 | 30 | 22 | 14.784,00 | | 712,80 |
| Custo estimado total mensal (R\$) | | | | | 53.592,00 | | 2.692,80 |
| Custo estimado total para 12 meses (R\$) | | | | | 643.104,00 | | 32.313,60 |

A- Valor da Bolsa Estágio de nível superior e médio.

B- 22 dias x R\$ 6,00 = R\$ 132,00.

C- Período de recesso 30 (trinta) dias, igual ou superior a 1 (um) ano.

D- Quantidade de vagas de estagiários de nível superior e médio para contratação

F- Percentual de Taxa de Administração pago atualmente pela Codeplan.

Obs: O percentual da Taxa de Administração incidirá apenas sobre o valor da Bolsa Estágio (A), sem considerar os valores de Auxílio-Transporte (B) e Recesso (C), que possuem caráter indenizatório.

14.3 A despesa decorrente da concessão da Bolsa Estágio só poderá ser autorizada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Codeplan.

14.4 O quantitativo de vagas previstas servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste processo licitatório, não ficando a Codeplan obrigada a contratar as quantidades estimadas.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

16. HABILITAÇÃO

16.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- a) à habilitação jurídica;
- b) à qualificação técnica;
- c) à qualificação econômico-financeira;
- d) à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo da Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- e) à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- g) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

16.2.1 a proponente deverá comprovar, com pelo menos 1 (uma) declaração de cliente no Brasil, que tenha desenvolvido satisfatoriamente as atividades objeto deste Termo de Referência, por 3 (três) anos e abrangendo um quantitativo no mínimo ao número de estagiários fixado neste instrumento;

16.2.2 a proponente não poderá estar em processo de falência, recuperação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, nem que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação por ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante da Contratante. A Contratante deverá designar executor para administração do Contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

18.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

18.3 As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.4 A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a Contratada de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria Contratada.

19. DA GARANTIA

19.1 A Contratada prestará em nome da Contratante, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

19.2 O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo, mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Contratante.

19.3 Executada a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

19.4 A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Contratante, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

19.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

19.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.

19.8 Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

20. RESCISÃO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da administração na forma prevista no Art. 78 da Lei 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2 Além das previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente as especificações no processo licitatório.

20.3 Ocorrerá a rescisão em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 2º, do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.4 Em caso de subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do Termo de Referência, sem a anuência prévia da Codeplan, será rescindido o contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O contrato que será firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio, e poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 11.788/2008.

21.2 A realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788/2008, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação pertinente.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão dirimidos pela Contratada e Contratante de acordo com legislação que trata do assunto.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Leis Nº 11.788/2008, e Decreto nº 30.658/2009, Constituição Federal, Leis nº 8.666/1993, 8.036/1990, 10.520/2002, 12.440/2011, e outras legislações complementares.

A N E X O - II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº. 12/2012

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2012.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O - III
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº. 12/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2012.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº 12/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2012.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº. ____/2012, A SER CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA _____.

Processo nº. 121.000.153/2012.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xxxxxx SSP/ e CPF nº xxxxxxxxxxxx e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARAÊS BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº XXXX - SSP/ e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em Brasília-DF e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, _____, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº. 12/2012**, constante do Processo n.º 121.000.153/2012 e, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, Decreto Federal n.º 3.555/00 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Distrital n.º 26.851/06, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução n.º 131, de 06 de novembro de 2012 da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, e, ainda, no que não conflite com a Resolução n.º 057/88 - Conselho de Administração da **CODEPLAN** e demais normas pertinentes, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º _____, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos - EJA, cujas demais especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 12/2012, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ (), correndo as despesas por conta de recursos consignados pela Secretária de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, no Projeto de Lei - PLOA/2013, dotação orçamentária - na rubrica de despesa: 339039, ação: 2422, fonte: 100, subtítulo: 9635 - Concessão de Bolsa Estágio. Nota de Empenho n.º ____/____/____ Valor R\$: Data: ____/____/20XX.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

O percentual único referente à taxa de administração ofertado na proposta da **CONTRATADA** é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o **GDF**, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do **INSS** devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I.** Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- II.** Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- III.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- IV.** Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência;
- V.** Atender as solicitações da **CONTRATANTE** para o aperfeiçoamento dos serviços;
- VI.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir também com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, item 2.1.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I.** Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10;
- II.** Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato;
- IV. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VII. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VIII. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seu Anexo;
- IX. Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- X. A CONTRATANTE deverá observar e cumprir também com suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência, item 2.2.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistas do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

Parágrafo primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato.

Parágrafo segundo: Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827/839, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo nono: A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital n.º. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- d) - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- a) - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;
- b) - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- c) - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- b) - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV, do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

Parágrafo Segundo: O presente contrato também poderá ser rescindido com base no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VINTE - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, _____ de _____ de 2012.

PELA CONTRATANTE:

JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA

Presidente

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome

C.P.F

Nome

C.P.F